



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 009

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO promulga nos termos do artigo 29, parágrafo 2o., da Lei Orgânica do Município

"Altera o parágrafo 1o do artigo 5o, da Lei Orgânica do Município".

Artigo 1o - O parágrafo 1o.do artigo 5o. da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5o -

Parágrafo 1o - A Câmara Municipal terá o número de Vereadores fixado na seguinte proporção:

- I - até 10.000 habitantes, 9 (nove) vereadores;
- II - de 10.001 a 20.000 habitantes, 11 (onze) vereadores;
- III - de 20.001 a 40.000 habitantes, 13 (treze) vereadores;
- IV - de 40.001 a 60.000 habitantes, 15 (quinze) vereadores;
- V - de 60.001 a 200.000 habitantes, 17 (dezessere) vereadores;
- VI - de 200.001 a 500.000 habitantes, 19 (dezenove) vereadores;
- VII - de 500.001 a 1.000.000 habitantes, 21 (vinte e um) vereadores"

Artigo 2o - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor em 1o. de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de Dezembro de 2000.

Jorge Henrique
Presidente

Publicado na A.T.L. - A.J. da Câmara Municipal de Cruzeiro, aos 28 dias do mês de Dezembro de 2000.

Dr. Fernando Luiz Vieira